



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° /25.

AUTORIA: VEREADOR WAMBERTO ULYSSES-REPUBLICANOS

INCLUI NO ANEXO ÚNICO DA LEI ORDINÁRIA N°. 13.768/2019, QUE CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, A “SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO ABORTO” A SER REALIZADA NO MÊS DE MAIO, NA SEMANA QUE ANTECEDE O DIA DAS MÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei Ordinária.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de João Pessoa, a Semana Municipal de Prevenção ao Aborto a ser realizada no mês de maio, na semana que antecede o Dia das Mães, destinada à promoção da orientação e da divulgação dos riscos à saúde da mulher relativos ao aborto, tanto físico quanto psíquico.

Parágrafo único. A referida Semana Municipal deve ser registrada e instituída no Anexo Único da Lei nº. 13.768/2019, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados, no âmbito do município de João Pessoa, no Calendário Oficial de Eventos do Município de João Pessoa.

Art. 2º A Semana Municipal de Prevenção ao Aborto terá como diretrizes:

I – promover o valor da vida humana desde a concepção, por meio de ações educativas, respeitosas e inclusivas;

II – promover o acesso à informação segura e baseada em evidências científicas sobre os riscos à saúde da mulher decorrentes do aborto induzido;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

III – oferecer suporte psicológico e social às mulheres em situação de vulnerabilidade;

IV – divulgar os serviços públicos de apoio à gestação e à maternidade disponíveis no município;

V – incentivar o debate com a participação de profissionais de saúde, educação, assistência social, líderes religiosos, entidades da sociedade civil e da juventude;

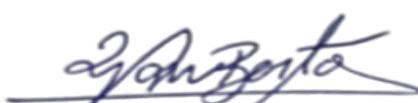
Art. 3º Durante a semana, poderão ser realizadas palestras, seminários, oficinas, campanhas educativas, atendimentos especializados, rodas de conversa e outras atividades que visem à prevenção do aborto e ao acolhimento de mulheres em situação de risco.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, universidades, igrejas, conselhos tutelares e movimentos sociais para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo a fim de determinar os critérios e procedimentos para a melhor execução e implementação da semana municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 16 de outubro de 2025.


WAMBERTO ULYSSES
VEREADOR- Republicanos



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de João Pessoa, a *Semana Municipal de Prevenção ao Aborto*, com o propósito de contribuir para a redução dos índices de gravidez não planejada, promover a saúde da mulher e valorizar a vida desde a concepção.

Dados do Ministério da Saúde revelam que milhares de mulheres, especialmente jovens em situação de vulnerabilidade social, enfrentam gestações não planejadas e, muitas vezes, sem o devido apoio familiar, psicológico ou institucional. Essa realidade, infelizmente, pode levar muitas delas à prática do aborto clandestino, colocando em risco suas vidas e sua saúde física e emocional.

A abordagem proposta por esta iniciativa não é criminalizadora, mas sim educativa e preventiva. A Semana Municipal de Prevenção ao Aborto tem como foco principal a informação, o acolhimento e a criação de uma rede de apoio eficaz.

O projeto incentiva o diálogo entre escolas, profissionais da saúde, assistência social e organizações da sociedade civil. Esse trabalho em rede é essencial para construir uma cultura de responsabilidade, cuidado e apoio à mulher em todas as fases da gestação.

Ao instituir essa semana temática, João Pessoa dá um passo importante na valorização da vida, no fortalecimento das políticas públicas voltadas à saúde da mulher e na construção de uma sociedade mais justa, humana e informada.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, com o objetivo de proteger vidas e promover uma cidade mais consciente e solidária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 16 de outubro de 2025.

**WAMBERTO ULYSSES
VEREADOR- Republicanos**